



# Prefeitura do Município de Barra do Corda

## Estado do Maranhão

### LEI Nº 731, de 16 de setembro de 2013.

*“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Corda, seus princípios, objetivos, estrutura, gestão, inter-relações, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Barra do Corda e em conformidade com a Constituição da República Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

*Parágrafo único.* O Sistema Municipal de Cultura \_ SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no primeiro articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada com os demais entes federais e a sociedade civil.

### TÍTULO I

#### Da Política Municipal de Cultura

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel de Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I

#### Do papel do Poder Público Municipal na gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Barra do Corda.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Barra do Corda.



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando assim a preservação, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Barra do Corda.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Barra do Corda estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural bem como planejar e implementar políticas públicas para:

- I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III – contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade civil;
- IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### **CAPÍTULO II** **Dos Direitos Culturais**



# *Prefeitura do Município de Barra do Corda*

## *Estado do Maranhão*

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura-simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### **Seção I**

##### **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Barra do Corda, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### **Seção II**

##### **Da Dimensão Cidadã da Cultura**



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Barra do Corda.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### **Seção III** **Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

II – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade de cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Barra do Corda deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### **TÍTULO II** **Do Sistema Municipal de Cultura**

Art. 28. Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura -PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal de Barra do Corda, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;



# *Prefeitura do Município de Barra do Corda*

## *Estado do Maranhão*

- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação da sociedade civil;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos objetivos**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural, fortalecendo as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais.

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município.

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável no Município;

IV – Promover intercâmbio com os demais entes federais e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

VI – Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da estrutura**

#### **Seção I**

##### **dos componentes**



# Prefeitura do Município de Barra do Corda

## Estado do Maranhão

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

*Parágrafo único.* O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### Seção II

#### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integrar a estrutura da secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, as instituições vinculadas a seguir:

I – Gabinete do secretário

II – Coordenação de eventos culturais

III– Assessoria de comunicação

IV – Coordenação de pesquisas e patrimônio histórico artístico

V – Assessoria técnica

Art. 36 –São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura –SEMUC: compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema;

II – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Barra do Corda;

III–implementar o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Corda, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

IV– promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

V –valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VI–preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VII–pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VIII– manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

IX– promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

X– assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura- FMC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XI– descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas das diversas expressões artísticas, produção e gestão cultural criando um programa de formação artístico cultural;

XIII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIV– elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo e alimentar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

XV–captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

Art. 37- A Secretaria Municipal de Cultura– SEMUC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura- SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH;

IV–implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural e na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;



# *Prefeitura do Município de Barra do Corda*

## *Estado do Maranhão*

V –emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Corda, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH;

VI– colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII–colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII–subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX–auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X– colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura –CMC.

### **Seção III**

#### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 38 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura -SMC:

I – Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH;

II – Conferência Municipal de Cultura -CMC;

Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH

Art. 39 - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH, passa a ser regulamentado pela presente Lei, como órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.



## Prefeitura do Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH deve contemplar a representação do Município de Barra do Corda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (Seis) membros da Sociedade Civil, assim designados, e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante dos meios de Comunicação;
- b) 01(um) representante da Cultura popular;
- c) 01 (um) representante das categorias artísticas (música, teatro, dança artes visuais, literatura etc.);
- d) 01 (um) representante de notório saber acadêmico (acadêmico e popular)
- e) 01 (um) representante Indígena.
- f) 01(um) representante da Cultura afro- brasileira.

II – 06( Seis) membros do Poder Público representantes das instituições e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante de secretaria Municipal de educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Indústria, Comercio e Turismo;
- e) 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca.
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.



## Prefeitura do Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno e através de um Fórum Municipal de Cultura.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Secretário-Geral e seus respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais
- IV – Comissões Temáticas
- V – Grupos de trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais;

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura-PMC.

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura -SMC

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores

Tripartite e na Comissão Intergestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura –CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



## Prefeitura do Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – contribuir para a definição de diretrizes para a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Barra do Corda para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, de caráter Temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

Art. 45. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e proposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

*Parágrafo único.* Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houve necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH.

Art. 46. O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

### **Da Conferência Municipal de Cultura - CMC**

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área



# Prefeitura do Município de Barra do Corda

## Estado do Maranhão

cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estaduais de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais;

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências setoriais e territoriais.

### **Seção IV**

#### **Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I – Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

*Parágrafo único.* Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

#### **Do Plano Municipal de Cultura - PMC**

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, através do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

*Parágrafo único.* O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;



## Prefeitura do Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC**

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Barra do Corda, que devem ser diversificados e articulados.

*Parágrafo único.* São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Barra do Corda:

- I – o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – o Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III – o Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e de INSS, conforme lei específica; e
- IV – outros que venham a ser criados.

### **Do Fundo Municipal de Cultura - FMC**

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, passa a ser regido de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

*Parágrafo único.* É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I – doações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Barra do Corda e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

V - reembolso das operações de empréstimos porventura realizados por meio de Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VI - retorno de resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimo de instituições financeiras e outras entidades;

X- saldo não utilizado na execução dos projetos culturais financeiro com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC:

XI- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura –SMFC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Barra do Corda/ Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 56. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no Município de Barra do Corda.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do Município de Barra do Corda desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura –FMC.

Art. 57. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:



## Prefeitura do Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

I – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;

II – firmar contratos, convênios e congêneres;

III – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Cultura deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos inalcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH; acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura –CMIC;

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 60. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura- FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 61. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, designada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de composição paritária entre seus membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 10 membros titulares e igual número de suplentes escolhidos conforme regulamento, tendo como base:

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

§ 2º Os membros da sociedade civil e entidades ligadas à cultura serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 63. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura de Barra do Corda – PMCC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH.

Art. 64. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução;
- IV – capacidade técnica - operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais**

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 68. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

### Do Programa Municipal de Formação na área da Cultura – PROMFAC

Art. 69. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de formação na área de Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federais e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema municipal de Cultura.

Art. 70. O Programa Municipal de Formação na Área de Cultura – PROMFAC deve promover:

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira



# Prefeitura do Município de Barra do Corda

## Estado do Maranhão

I – qualificação técnica – administrativo e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população:

II – a formação nas áreas técnicas e estatísticas.

### SEÇÃO V

#### Dos Sistemas setoriais

Art. 71. Para atender à complexidade e especificidade da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como substitutos integrantes do Sistema Municipal de Cultura SMC:

Art. 72. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

I – sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II – secretaria Municipal de Museu – SMM;

III – sistema Municipal de Biblioteca, Livros, Leitura e Literatura – SMBLL

IV – outros que venham a ser constituídos.

Art. 73. As políticas setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura –CMC e do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH consideradas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 74. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 75. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 76. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 77. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

### TÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO

#### Capítulo I

##### Dos Recursos



## *Prefeitura do Município de Barra do Corda* *Estado do Maranhão*

Art. 78. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 79. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 80. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no capítulo serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, e Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH;

Art. 81. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

### CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 82. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH;

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 83. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 84. O Município deverá assegurar condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e



## Prefeitura do Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultural e alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 85. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu funcionamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 86. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 87. O Município de Barra do Corda deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 88. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do CP, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 89. Fica revogada a Lei nº. 020/2009, passando o Conselho Municipal de Cultura ser regido pela presente Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra do Corda, Estado do Maranhão, em 26 de agosto de 2013.**

  
**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**  
PREFEITO

Ato oficial originário do PLE 038/2013, aprovado em 12 de setembro de 2013 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 16/09/2013, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira